



Regulamento Específico do Parque Radical Municipal de Pombal

Artigo 1.º

Disposições Gerais

- 1 - O Parque Radical, doravante designado por PR, é propriedade do Município de Pombal incumbindo-lhe estabelecer as regras da sua gestão, utilização e cedência.
- 2 - O Parque Radical tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população do concelho em geral.

Artigo 2.º

Composição das Instalações

- 1 - O Parque Radical é composto pelos seguintes espaços:
 - a) Campo Sintético de futebol 7;
 - b) Polidesportivo Multiusos;
 - c) Parede Escalada;
 - d) Plataformas de Atividades Radicais;
- 2 - O Município de Pombal promoverá a rentabilização dos espaços integrantes, tendo em conta as solicitações recebidas e o interesse público concelhio.

Artigo 3.º

Modalidades Desportivas

Poderão ser praticadas todas as modalidades desportivas, coletivas ou individuais e atividades de expressão artística, compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

Artigo 4.º

Utilização Simultânea

- 1 - Desde que as características da modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes individuais e coletivos.
- 2 - Através de uma atuação baseada no bom senso e respeito mútuo, as entidades e/ou requerentes devem zelar para que não sejam perturbadas as demais atividades, respeitando as condições mínimas de funcionamento de cada uma delas.



Regulamento Específico do Parque Radical Municipal de Pombal

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1 - O seu funcionamento fica subjugado às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município e aos projetos de desenvolvimento desportivo do Concelho de Pombal, respeitando as linhas programáticas definidas pelo executivo camarário.
- 2 - Encerra ao público durante as manhãs de segunda-feira e quinta-feira para manutenção.
- 3 - Poderá ainda encerrar por motivo de obras de beneficiação, formação profissional dos técnicos, realização de eventos de carácter excecional, tolerância de ponto, feriados nacionais e municipais ou, ainda, por motivos alheios à vontade do Município na salvaguarda da saúde pública.

Artigo 6.º

Horário

- 1 - Horário de abertura ao público:
 - a) Terças, Quartas e Sextas-feiras, das 10h00m às 12h30m e das 15h00m às 23h00m;
 - b) Segundas e Quintas-feiras, das 15 horas às 23h00m;
 - c) Sábados e Domingos, das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 23h00m.
- 2 - O horário previsto no número anterior poderá ser alterado por motivo de realização de eventos desportivos do que será dado conhecimento público com 2 dias úteis de antecedência.

Artigo 7.º

Cedência

- 1) As condições de cedência são as descritas no artigo 7º do regulamento geral das instalações desportivas municipais.
- 2) As entidades com atividades desportivas federadas que utilizam os Pavilhões desportivos municipais, ficam isentas das taxas de utilização. Poderá no entanto, mediante deliberação em reunião de Câmara, ser estabelecido um valor de referência para a utilização das mesmas, valor que deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de ocupação.



Regulamento Específico do Parque Radical Municipal de Pombal

Artigo 8.º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

No caso de cancelamento das atividades, esta deverá ser comunicadas de acordo com os pontos 1 e 2 do Artigo 10º do Regulamento dos Equipamentos Desportivos Municipais de Pombal atividades.

Artigo 9.º

Prioridades Na Cedência

As condições de cedência são as descritas no artigo 7º do regulamento geral das instalações desportivas municipais

Artigo 10.º

Equipamentos, Apetrechamento Desportivo

1 - Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorarem os pavimentos e/ou as instalações.

2 - Os utentes devem utilizar equipamento compatível com as atividades desportivas em que estão integrados.

3 - O acesso às áreas desportivas só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados nas valências:

a) Plataformas de atividades radicais:

- Meio de Locomoção ex. bicicleta, skate, patins em linha, etc;

- Equipamento de segurança ex. Joelheiras, capacete, cotoveleiras, luvas, etc.

b) Campo Sintético:

- Vestuário desportivo;

- Calçado apropriado ex. Sapatilhas, botas de futebol com pitons não amovíveis.

c) Parede de Escalada:

- Vestuário Desportivo;

- Equipamento de Segurança ex. cabos, boldriet, pés de gato, etc.

4 - A colocação e arrumação do apetrechamento desportivo é da responsabilidade da entidade requerente, eventualmente com apoio de um funcionário.



Regulamento Específico do Parque Radical Municipal de Pombal

Artigo 11.º

Entradas e Circulação

A entrada efetuar-se-á, exclusivamente, pela porta principal;

Artigo 12.º

Bens e Valores

O Município não se responsabiliza por furtos ocorridos no interior das instalações.

Artigo 13.º

Interdições

1 - No interior do Parque Radical é proibido:

- a) Fumar, devido aos materiais que compõem o recinto serem altamente inflamáveis
- b) O acesso de cães e de outros animais;
- c) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas do equipamento;
- d) Comer nas áreas desportivas.

2 - Para além das interdições previstas na Lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes para o interior da instalação.

Artigo 14.º

Pessoal

1 - O responsável pelo PR poderá ordenar a saída das instalações aos utentes que desrespeitem as normas deste Regulamento ou do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais ou ainda que perturbem o normal funcionamento das atividades.

2 - De acordo com a gravidade da infração, será aplicado o previsto nos Artigos 29º e 30º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 02/05/2012.